



## Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.<sup>a</sup>

### “Orçamento do Estado para 2016”

#### Artigo 18.º

#### **Estratégia plurianual de combate à precariedade**

1 - [...].

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser promovido, **no prazo de seis meses**, um levantamento de todos os instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública, nomeadamente com recurso a Contratos Emprego-Inserção, estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços.

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,